



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues anunciou que se inicia, nesta data, uma fase de transição pessoal com a remoção de Sua Excelência da Sétima para a Quinta Turma desta Corte. Registrou sua mais absoluta satisfação de ter podido atuar neste colegiado ao longo de quase quatro anos e disse o quanto foi gratificante, estimulante, reconfortante e dignificante trabalhar ao lado de Suas Excelências, juízes de carreira, juízes vocacionados, talentosos, de notória e reconhecida capacidade profissional, ressaltando o quanto aprendeu com Suas Excelências. Lembrou do acervo inicial de dezesseis mil e quinhentos processos, que, nos primeiros meses, chegou à casa dos dezessete mil, com processos muito antigos, com inúmeros temas. Afirmou que, mesmo com o empenho da equipe de seu gabinete, o acervo na Sétima Turma ainda permanece com oito mil processos vinculados à meta dois do Conselho Nacional de Justiça. Com a mudança para a Quinta Turma e a conseqüente troca do acervo, crê Sua Excelência que poderá prestar uma jurisdição com mais tranquilidade, mais qualidade, menos estresse e com menos afastamento de servidores. Manifestou seus agradecimentos aos colegas magistrados, bem como aos servidores da Secretaria da Turma, em especial à Secretária da Turma. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a lacuna que Sua Excelência deixará nesta Turma e augurou votos para que o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues seja ainda mais feliz no outro órgão judicante para onde foi removido. Associaram-se às manifestações o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos advogados, e a Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, em nome do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho destacou que a vida é movimento e que, portanto, a mudança de Sua Excelência para outro órgão judicante é natural. Reconheceu que o exercício da magistratura é um peso de grande responsabilidade e que os acervos são assombrosos. Enfatizou que a perspectiva da Reforma Trabalhista é tenebrosa, porquanto o TST recepcionará todos os processos do país, o que pesará sobre a consciência daqueles de muita responsabilidade. Agradeceu à Sua Excelência pela lealdade no trato cotidiano e pelo permanente debate na Sétima Turma e desejou à Sua Excelência continuado êxito na sua missão. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o pregão dos processos nos quais houve comunicação acerca de acordo, bem como dos processos da relatoria do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com inscrição nas preferências do senhores advogados, dos processos constantes da planilha de Sua Excelência e dos processos com pedido de vista regimental nos quais Sua Excelência já havia se manifestado: **Processo: AIRR - 154200-85.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR CUTRIM CAMPOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da celebração



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de **acordo** entre as partes, homologado pela 9ª VT de Vitória - ES em 25/2/2016. **Processo: RR - 33000-77.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAMARKA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Jacques Ronacher Passos Júnior, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA CORREA, Advogado: Juliana Andrade Marques, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a celebração de **acordo**, em 20.8.2013, homologado pela 1ª VT de Vitória/ES. **Processo: RR - 1021-94.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SARA OLIVEIRA COTA PORTELA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude da celebração de **acordo** entre as partes, homologado pela 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. **Processo: RR - 121100-28.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIA AKEMI MITSUYA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Recorrido(s): JOSELINA DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Maria Ribeiro Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO" por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "EMBARGOS PROTETÓRIOS" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a ação, excluindo da condenação o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **PLANILHA: Processo: Ag-RR - 483-88.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON PEIXOTO BELO, Advogada: Rosângela Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1664-47.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSÂNGELA CORNELIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: sobrestar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512 - "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT". **Processo: RR - 564-27.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GAPC - GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER, Advogado: Rodolfo Alex Sander Amaral, Recorrido(s): RODRIGO MICHEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio da Costa Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. SÚMULA 171/TST." por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente às férias proporcionais adicionados ao seu terço constitucional, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas no importe de R\$ 23,19 (vinte e três reais e dezenove centavos) calculadas sobre 1.159,51 (mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), novo valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema FÉRIAS PROPORCIONAIS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. SÚMULA 171/TST. **Processo: RR - 1891-78.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EDMAR GOMES BATISTA, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A. Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva prevista no Acordo Coletivo de Trabalho firmado como sindicato representante da categoria do Autor, que estabeleceu condições de trabalho com efeitos retroativos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que examine o pedido relativo às horas in itinere, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 10060-92.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BERNARDES, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1893-04.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J. MACÊDO S.A. Advogado: Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): NILTON ROGÉRIO FERNANDES, Advogado: Kleber Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1602-85.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO BISPO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 180/184) em que determinada a reintegração do Reclamante no emprego, na última função exercida, com pagamento dos salários vencidos e vincendos até efetiva reintegração, observados os critérios ali estabelecidos, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Custas em reversão, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor inicialmente arbitrado à condenação. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não reconhecia a reintegração, mas a estabilidade e o retorno ao status quo em razão da nulidade do ato de dispensa. **Processo: RR - 4700-56.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLODOALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Adiado por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, redator designado. **Processo: RR - 151100-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA ZUCCOLOTTO, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema "PRÊMIO-INCENTIVO", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. ESTIPULAÇÃO EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (SÚMULA 358/TST). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 4/STF. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 333 DO TST. **Processo: RR - 266-88.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARTA QUÉZIA VIEIRA EVANGELISTA, Advogado: José Iraelcio de Souza Melo Júnior, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 340-07.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE MENEZES BRACCINI, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001076-29.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Advogado: Joceli Frutuoso Nascimento, Advogada: Thais Dantas, Embargado(a): ADESIO MENDONCA REIS, Advogado: Fábio Picarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10-71.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): EUNELSON BALEJOS, Advogado: Marcos Costa Turello, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10219-36.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): RONALDO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Embargado(a): LOCANTY SERVICOS LTDA. Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-AIRR - 25217-20.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VICENTE, Advogado: Geová Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 25266-04.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLANGE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 385-68.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Agravado(s): EUROPA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA. Advogado: Marcos Roberto Banhara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 756-76.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): DIEGO VICCO SOARES DA FONSECA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 187200-98.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA GRANDA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 135240-89.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DE MÁRIO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20470-73.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MACHADO ALVES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): MÁQUINAS CONDOR S.A. Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11006-14.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Agravado(s): SILVIO LUIZ MACHADO, Advogado: Danilo Minali Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-27.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): PAULO OTONI DE OLIVEIRA, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1352-26.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, Procurador: Sérgio Henrique Dias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FEITOSA E OUTROS, Advogado: Alexandre Ortolani, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-10.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO NARDINO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alexandre Niederauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-88.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ARLINDO COSTA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-03.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): AGENIVAL BERARDO DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2279-56.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA GENADIR DE LIMA CAIAFA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1080-44.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSE MESSIAS FRANCISCO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25386-35.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDER GOMES JORDÃO, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1718-96.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): WILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-51.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOCANTINS GESTÃO AMBIENTAL LTDA. - EPP, Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO MENEZES SILVA, Advogado: Fernanda Souza Bontempo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20104-86.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): VERA LÚCIA CARVALHO DO AMARAL, Advogado: José Fernandes Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11631-66.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Junior, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): EDIGR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Helton Vieira Porto do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 105-30.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ OSMAN SEVERO, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-55.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENTO CELCO DE ALMEIDA, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-52.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): REINALDO MOITEIRO, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A, Advogado: Vinícius Marins, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Agravado(s): OLIVEIRA & MORENTE LTDA. - ME, Agravado(s): MICARELLI & FERRARI LTDA. Agravado(s): EXPRESSO LONDRINA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDA LTDA. Agravado(s): EXPRESSO PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 126400-95.1993.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDACIR DA SILVA, Advogado: José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 658-80.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 100500-02.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): REGINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Rita Conceição Dias Leitão, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 57-46.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CÍNTIA GOMES DA SILVA, Advogada: Tamara Monte Rodrigues de Melo, Agravado(s): CONVERGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-04.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERRARI, Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Advogado: Orlando Pedro Falkowski Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191-85.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROBERTO CAJAIBA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-55.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): SIMYRAMIS AFONSO ROSA NETTO, Advogado: Emmanuelle Cristina Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 399-36.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 400-21.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Paulo Brito Chermont, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GOMES LEÃO, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Flávio Luiz Lucas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-21.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 399-36.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GOMES LEÃO, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Agravado(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. Advogado: Hermenegildo Antonio Crispino, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Flávio Luiz Lucas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-86.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WESLEY HERCULANO DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 557-10.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUMA ALVES SALGADO, Advogado: Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-41.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): REFINARIA ABREU E LIMA S.A. Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-90.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Valéria Santoro Graber, Agravado(s): APARECIDO VIEIRA PERES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-17.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DULCINEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-66.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): JORGE BEZERRA LIMA, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-55.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Agravado(s): JOSELITA COSTA DE SOUZA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-11.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-03.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MARTINS GUANABARA, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-71.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CGI AMERICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): MIRIAM DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo Giordani Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-93.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Jânio Luiz Parra, Agravado(s): VA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-83.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES RANGEL, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-69.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA MATOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): RODES CAMBUCI SERVIÇOS LTDA. Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 1238-98.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAUA RODRIGO DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-84.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): GILDA MARIA CORREIA, Advogado: Márcio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-50.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): NEUSA LUCIA TOIGO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-30.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-88.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): SILVIO DA PAZ FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PSG EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Maria Luz Conceição Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1808-45.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943-45.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVANTE VEÍCULOS LTDA. Advogado: José Guilherme Mauer, Agravado(s): FRANCISCO EDNELTO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-88.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO ANDRADE DE ALMELDA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2383-37.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONIA MARIA MONTEIRO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Otavio Luiz Rodrigues Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2516-97.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES TALARICO, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TOSHIBA GLOBAL COMÉRCIO DE SOLUÇÕES PARA VAREJO (BRAZIL) LTDA. Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-39.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES DOS PASSOS, Advogado: Renata Ângelo Felisberto Vidal, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Rafael Galli Martignago, Advogado: Tiago Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2855-33.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENILDA DOS SANTOS ROSNIAK, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A. Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10065-89.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUCIRENE DE PAULA PEREIRA LINS, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE - CDL RECIFE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10525-55.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10581-69.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Pricila Araújo, Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Edmar Felix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10695-91.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): WANDERLY JOÃO DO CARMO, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10720-47.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10897-09.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): SAMYR ASSAID MANSUR, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11482-32.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO DA ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-79.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZERIVAL GUMES VARJÃO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): TECNISA S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): MONDIALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Advogado: CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12442-97.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12527-77.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOÃO NETO DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-84.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com RR - 16800-05.2007.5.02.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GENTIL MORALES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24698-75.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A. Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25295-48.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A. Advogado: Lazara Deivila Suzane Lara, Advogado: Marcio Rodrigo Leite, Agravado(s): JOSÉ OTOMAR RAMOS DA COSTA FILHO, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-14.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Érica Matsui Senamo, Agravado(s): HENRIQUE VIDAL RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196640-97.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 196600-18.2005.5.02.0008, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO BENEDITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197140-30.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237500-18.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO MOURA AZEVEDO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 259100-75.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PAÇO DAS ARTES, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): GABRIEL ALONSO BORGES, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1000509-14.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ROGERIO LOPEZ, Advogada: Márcia Cristina Elias, Agravado(s): VERDEAZUL ADMINISTRADORA LOGISTICA LTDA. Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20372-76.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Luiz Filipe Duarte, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Gilberto Sturmer, Advogada: Maria Cristina Salles Tellechea, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO VASSEUR, Advogado: Lourenço Ostermayer Diniz da Costa, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 157000-67.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA EDELZUÍTA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. FEPASA E CPTM. ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. CISÃO. ALCANCE", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, reputando prejudicado o exame da matéria referente à multa por descumprimento de obrigação de fazer; e II - reputar prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas Reclamantes. Custas, em reversão, pelas Reclamantes, dispensadas, porquanto beneficiárias da gratuidade de justiça (fls. 42 a 46 e 295). **Processo: ARR - 170200-17.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDIRO CHAIA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (SANEPAR); e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a invalidade jornada de trabalho em regime 12x36, no período anterior a 01/07/2007, e condenar a Reclamada, no respectivo período, ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, e reflexos. Valor da condenação majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 294-37.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 344-74.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Recorrido(s): JAILSON ALVES DE SOUZA, Advogada: Edineide de Menezes Jales Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434-51.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ADEILSON ROSA DE JESUS, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 474-30.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luis Soares de Amorim, Advogado: José Jocilé Lobato de Oliveira, Recorrido(s): LEONIZA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procuradora: Larissa de Souza Schramm, Recorrido(s): CECÍLIA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 856-14.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO TOBIAS BRANDALIZE, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860-52.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Recorrido(s): LUIS FILIPE MACIEL DOS REIS, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1064-12.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NORONHA CAMARGO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1233-43.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO NETO BORGES, Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Advogada: Rosana Sara Araújo Carmo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de que o Reclamado anote a CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 1300-67.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO ROSA BEZERRA LIMA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): FERREIRA E TURRI CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1349-81.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL ERELI, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Recorrido(s): IVELIZE MELLO MURILLO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogada: Vanessa Sousa Cola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1736-83.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OSMAR REIS ESCOLATE, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PCP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1931-27.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva prevista no Acordo Coletivo de Trabalho firmado como sindicato representante da categoria do Autor, que estabeleceu condições de trabalho com efeitos retroativos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que examine o pedido relativo às horas in itinere, como entender de direito. **Processo: RR - 10170-80.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZABELA VILAS BOAS ANDREOTTI RICALDONI, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial quanto à pretensão de recebimento de horas extras pelas 7ª e 8ª horas diárias, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10311-19.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ELEONOR DE JESUS MARQUES MADALENO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído, bem como o prêmio de incentivo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11117-05.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11659-22.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: João Carlos de Paiva, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO NANI CARVALHO, Advogado: Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12008-28.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO COELHO SILVA DIAS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): ITABEL - ITABERAI BEBIDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Valdir Lopes Cavalcante, Recorrido(s): NOVA INDEPENDÊNCIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTRELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 16800-05.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-84.2007.5.02.0026, Relator: Ministro Douglas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GENTIL MORALES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja aplicado o percentual de 0,5% ao mês de juros de mora, nos termos do referido dispositivo de lei. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20179-81.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): VANESSA DE CÁSSIA SILVA DE ÁVILA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO. CONTRARIEDADE AO ITEM I DA SÚMULA 448 DO TST", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20316-41.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): JORGE IGNACIO SEELIG PEREIRA JUNIOR, Advogado: João Pedro de Jesus Aita, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO. CONTRARIEDADE AO ITEM I DA SÚMULA 448 DO TST", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quando ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE AFASTADA. VALIDADE", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada e excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes a 6º diária e 36º semanal; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20553-74.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A. Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): MAURO JÚNIOR SOARES DA SILVA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Recorrido(s): NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 38200-39.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SCHAEGLER, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67600-61.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL RAMALHO STOFEL, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 97100-15.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMILTON MARIA GONÇALVES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Tháís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 5 X 1. DOMINGOS TRABALHADOS. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR. ART. 7º, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 6º, parágrafo único, da Lei 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foi condenada a Reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo trabalhado a cada três semanas, até dezembro de 2006, e aos feriados laborados sem correspondente folga ou pagamento dobrado, com reflexos em férias (com 1/3), 13º salários e FGTS (8%). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 131690-21.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): DANIEL MEDEIROS SANTOS, Advogada: Elaine Isabel Lopes de Pontes, Recorrido(s): ATITUDE 2 REPRESENTACOES DE CONSORCIOS, BENS E SERVICOS LTDA. Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda. **Processo: RR - 165840-93.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): ANA CLEA RAMOS BESSA, Advogado: Oswaldo Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento da multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. LIMITAÇÃO AOS FILIADOS DO SINDICATO. PRECEDENTE NORMATIVO 119/TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 17 DA SDC/TST", por má-aplicação da OJ 17 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento das contribuições assistenciais relativas aos empregados filiados, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$20,82, calculadas sobre o importe de R\$1.041,19. **Processo: RR - 196600-18.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 196640-97.2005.5.02.0008, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): APARECIDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. "PLANO PRÉ-75". REAJUSTE. ÍNDICE IGP-DI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Autores no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00. Dispensado o recolhimento. **Processo: RR - 212800-77.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): SANDRA ROSANE CARRON FLOR, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001335-74.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGÉLICA FERREIRA SANTOS ROCHA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Recorrido(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. Advogado: Mayra da Cunha Cavalcanti Messias, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST, convertida na Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-29.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ANTERO PEREIRA DE SOUZA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 913-30.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDVÂNIA GOMES DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 999-43.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIELA ROSA SAMPAIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Agravado(s): H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA. Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1119-46.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): NEUZA MARIA BORGES DI LUIGI, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1159-06.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ CAETANO BEZERRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acolher a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e declarar a nulidade dos acórdãos às fls. 1212/1213 e 1368/1389 e, conseqüentemente, afastar as multas processuais impostas à Embargante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada nos embargos de declaração opostos pela Reclamada às fls. 1202/1204, no que diz respeito à possível validade do acordo coletivo de trabalho de 1987, que declarou a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e editado antes da admissão dos Reclamantes no quadro de pessoal da Reclamada (fl. 1202). **Processo: ED-AIRR - 2816-61.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DANTAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 9200-42.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO BANHATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11257-52.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): EPITÁCIO VENÂNCIO DA SILVA NETO, Advogado: Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 11534-62.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUZIMAR VIEIRA CUNHA MELLO, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Recorrido(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 41100-59.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ARNALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85000-44.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001925-60.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL ALVES DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): VALDINEIA NUNES GUALBERTO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Às nove horas e cinquenta minutos a sessão foi interrompida com a retirada do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Reaberta a sessão, às dez horas e quinze minutos, os Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão saudaram o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega Almeida Filho, que passa a compor o quórum da Sétima Turma, augurando votos de profícua atuação na Turma. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega Almeida Filho afirmou que recebeu com muito júbilo a convocação para a Sétima Turma e espera manter o alto nível de prestação jurisdicional desta Casa. Salientou que vem com espírito de máxima colaboração para que a justiça seja sempre célere, como a sociedade exige, e com a máxima segurança jurídica. No prosseguimento da sessão, deu-se continuidade à ordem do dia, com o julgamento dos processos a seguir: **Processo: AIRR - 231600-62.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA. Advogado: David Akio Yoshida, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s): PROMO TV COMERCIAL LTDA. Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): THAIS RODRIGUES MARTINS, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): SOCIALCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INFORMÁTICA, VENDAS, TELEMARKEETING E COMUNICAÇÃO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20841-89.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): RIVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 705-76.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LUCIANA SOUZA LORENTI SEGALLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1412-44.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRE PISSI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126-33.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Recorrido(s): RAQUEL POSSEL DO AMARAL, Advogado: Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96; 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96; c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 130-25.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. Advogada: Daniele Izaura da Silva Cavallari Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2245-22.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIVIAN CARLA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA. Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1588-32.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARNALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Francisco Silva Júnior, Embargado(a): REGINALDO PEREIRA LIMA, Advogada: Janaína Guimarães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20793-24.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s): DAISY MACHADO DA SILVA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 20202-36.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): RODRIGO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Embargado(a): PROTON TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10836-95.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): ROMILDO LEMES GONÇALVES, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 729-21.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): WILTON DE OLIVEIRA LEÃO, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 667-33.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1185-81.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERILEE VIDAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior e retificar o dispositivo do acórdão (fls. 200/206), conforme a seguir: "(...) deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. Reestabelecer os reflexos nos exatos termos da sentença (72/76) para conceder os salários, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º integrais e proporcionais, contados da data da dispensa até cinco meses após o parto". **Processo: AIRR - 10054-69.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): VERONICA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): UNIAO ESPORTIVA VILA OLIMPICA DA MARE, Advogado: Pedro Carpenter Genescá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191400-51.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Monte, Agravado(s): CARLA CRISTINA MENEZES ROCHA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): CRUZ VERMELHA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Gabriela Leite Massari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675-19.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RENILDA JOSÉ DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80107-03.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSELI DA CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Diego Alves de Oliveira, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANIZE DE ALMEIDA RODRIGUEZ, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1838-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10716-88.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: José Humberto Zanotti, Agravado(s): MARÍLIA GABRIELA CARDOSO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA. Advogada: Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 404-83.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1601-44.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA REGINA PERUZZI PERES, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-91.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): EVERALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): JULIX COMÉRCIO E COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-78.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINTIA MARIA ZANELLA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40600-81.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMAR ANDRIOLO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 762-11.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOHNSON JOHNSON DE CARVALHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1020-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ADRIANO KREIN, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Advogado: Lucas Augusto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11500-72.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): HILDEMAR VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AgR-AIRR - 982-49.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ALEXANDRO ALMEIDA TERTULIANO, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711-13.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA. Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): AGNALDO BENTO DE JESUS, Advogado: Eduardo Alves Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82315-57.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2645-42.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA ALEIXO BENTO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRÊNS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2123-60.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOVANE MARCOS DA SILVA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS S.A. Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 626/629, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1428-82.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): LOURDES GOMES BARBOSA CANHETI, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1300-59.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRÉ LUIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Embargado(a): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A. Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 879-32.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA APARECIDA GOTARDO REIS, Advogado: Rogério Issao Kodani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1620-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jonas Girardi Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-RR - 246-46.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MAURICIO TOALDO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 662-39.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MASTER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, Advogado: Avenir Gomes Rodrigues Júnior, Embargado(a): RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1834-12.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1943-76.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JACIR FRANCARO, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Advogado: Marcos Roberto de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241500-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BAPTISTA CARVALHO, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-13.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2079-72.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARISE PIMENTA DE PAULA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 481-32.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENRIQUE CANDIDO DE CARVALHO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): E.F. BRASIL LTDA. Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-31.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): FABRICIO QUEIROZ CHAGAS, Advogado: ISADORA NORBIM DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-89.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA. Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JOSELITO SANTOS CERQUEIRA, Advogado: José Eduardo Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-72.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DOUGLAS SOARES JOAQUIM, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 190900-04.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A. Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): GISELLE DIAS DE SOUZA, Advogada: Marli Helena Pacheco,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1032-75.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Daniela Stumpf de Oliveira Tollio, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): LEONEL PESSANO NETO, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo Michelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52500-31.2013.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO LEANDRO SOARES DE MOURA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1888-23.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Joselúcia Melo Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 433-51.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): WILTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 553-10.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ISAIAS ANTONIO GOMES, Advogado: Eliton Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181000-30.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): TELMA SILVA, Advogado: Eduardo Galeazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1547-02.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): FELIPE LUIZ DANIEL, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, no sentido de que, na apuração das horas extras, com o respectivo adicional, e reflexos, devem ser mantidos os mesmos parâmetros definidos na sentença, no capítulo das horas extraordinárias. **Processo: Ag-AIRR - 2783-98.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS S.A. Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): EDER ANDRÉ SILVA, Advogado: Angelo Rafael Trama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1656-11.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ROSÂNGELA ROCHA DA SILVA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-56.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOPORTAS PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA. Advogado: Fernando Siuff de Paulo, Agravado(s): MARIA SOLANGE RUSSODIVITO COSTA E SILVA, Advogado: Tatiane Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11130-79.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ISABEL DE FÁTIMA ANTUNES MIRANDA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20331-22.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO MUNIZ CORREA, Advogado: Luciane Heringer, Agravado(s): FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Mariane de Barros Magnus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1697-46.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): M. FOCESI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): ZULMIRA CASTILLIONI RODRIGUES, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1313-17.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ARI MOSCON, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10399-88.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): AFRÂNIO ROLIM CABRAL JÚNIOR, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO - GASE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-31.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA. Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravante(s): DILSON ROSCH, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11457-10.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Welder Lázaro, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10535-46.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): VALMIR CLÁUDIO DIAS CARDOSO, Advogado: Marcus Vinícius Gazzola, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 6371-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): VALMIR PEDRO DE ABREU, Advogado: Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 968-85.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO CARMO PAVANI, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1782-07.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ROBERTO DEL NERO, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2945-61.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): BLÁS MARÇAL SANCHEZ E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 20728-19.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): LILIAN GRUNEICH MARTINS, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. Advogado: Camila Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1505-21.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): OMAR DIRCEU ROCHA MARTINS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 664-91.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): THIAGO JOSÉ ALVES PINTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-90.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CRISTIANO SOUZA CARNEIRO, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-81.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ÉRIKA REGO COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-69.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Sammel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Agravado(s): MARIA CLEIDE DE ALENCAR, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25017-41.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): LUCIANO ORTIZ VARGAS, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA. Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-90.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIA DO BONFIM SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Agravado(s): MAIS BARATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10700-54.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAILSON DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 10534-41.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ULTRASERV SERVIÇOS & SOLUÇÕES LTDA. Advogado: Gabriel Silva Dias, Advogada: Genilza Bonam Lemgruber, Embargado(a): MARCIO ANTÔNIO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Carlos Augusto Chagas Caldas, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10438-75.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA TERESA RIBEIRO PIRES, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-81.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogado: Paula Leticia Neves Torre, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA GABRIEL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): GUARAÚNA ENGENHARIA LTDA.  
Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-71.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): USIF - USINADOS E FUNDIDOS LTDA. - ME, Advogado: Ivanildo José Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20396-71.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON SILVA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-04.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Agravado(s): REGINA LÚCIA ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS BONFIM, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 173-74.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Luciene Batista dos Santos, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 222-22.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUCIANO LOPES, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20111-45.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ORELI TERESINHA RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2509-45.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ARISMAR RODRIGUES ALVES, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-68.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SANDRIELE THIANE CAMARGO, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838-42.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procurador: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): JOSÉ GILSON RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: José Tavares de Souza Filho, Agravado(s): EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2755-98.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): TERESA NEUMA LUNA ALVES BARBOSA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11682-88.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): AFONSO VAGELESKI, Advogado: Vitor Hugo Ferreira Godinho, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-33.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VAIANO, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90300-52.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): BENEDITO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-47.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINA AUGUSTA DE OLIVEIRA TRINCHÃO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Gabriel Miranda Gallo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Advogada: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001345-98.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): VA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Advogada: Fernanda Zampini Silva Dias de Andrade, Agravado(s): SABATA DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Gabriel Mendes Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 499-82.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Carla Teresa Martins



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Romar, Agravado(s): EDUARDO ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco dos Santos Romão Júnior, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA. Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-38.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): DINORAH CÂNDIDO DE PAULA ALVES, Advogado: Cristian Cândido Moreira, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 127-12.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): MARQUES LEOMAR DE MELO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, atribuindo-lhe efeito modificativo, em face da análise de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC de 2015. Custas, em reversão, pelo reclamante. DESTAQUE DO RELATOR FATO NOVO - PROCESSOS QUE ENVOLVEM A APPA - Súmula nº 394 do TST SOLICITAR NOTAS FIXADO ENTENDIMENTO DA 7ª TURMA; **Processo: AIRR - 99900-65.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELBER ROSA GALLAVOTTI, Advogado: Guilherme Machado Costa, Agravado(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-07.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): LEANDRO LOURENÇO SALERNO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao do reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 10161-90.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOVERCINO PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 578-64.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU, Advogada: Rosely da Costa Tribuzy, Agravado(s): IVONE AZEVEDO MAUCHE, Advogado: Robson Almeida de Oliveira, Agravado(s): LUMMINI EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-51.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARCOS GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-55.2012.5.02.0316**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO OSVALDO DOS SANTOS CLÁUDIO OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Leonardo Freire Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 122700-66.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HEIDE ROZA ALVES, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Advogado: Arnaldo Lempke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 2881-90.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PURA MARIA MASSATELLI CAMPOS, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 848-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ERLAINE MÁRCIA DE AGUIAR, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1184-47.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SAMARA PELEGRINI SILVEIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1791-16.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): RUBENS SALOMÃO DE CAMPOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 11055-32.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE DINIZ, Advogado: Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 869-82.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CÂNDIDO ALVES, Advogada: Janaína de Lourdes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Martini, Agravado(s): CERÂMICA CLUBE, Advogado: João Luiz Porta, Agravado(s): FMCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1209-96.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS - ME, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): EDIMÉIA LEMES TALHERO, Advogado: Cláudio dos Santos, Agravado(s): TODOS EMPRENDIMENTOS LTDA. Advogado: Adriano Doretto Rocha, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE TODOS DE MARÍLIA LTDA. - ME, Advogado: Marlúcio Bomfim Trindade, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-08.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEI ALEXANDRE CARVALHO PORTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82900-86.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ALEXSANDER DOS SANTOS FLORO, Advogado: Sandra Weissblum, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10585-38.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE FARIAS NASCIMENTO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 803200-12.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBA SCHIMITZ SERPA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. ( SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 480-56.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): THIAGO VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 242-17.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 27-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**34.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): OZENILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 92500-37.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DEBORAH ENCARNATO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 2138-76.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78700-37.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO MACHADO, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 54100-97.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ EUDES DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): TUPY S.A. Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 707-21.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 560-35.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1001308-87.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Vinicius Wanderley, Embargado(a): LUCIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Embargado(a): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21299-91.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): JOÃO CELSO DE BAIRROS DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1151-67.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO PEREIRA CAETANO, Advogado: André Guimarães Rieger, Advogado: Engelberto João Rieger, Agravado(s): MULTISERVIÇOS - INFORMÁTICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA. - EPP, Advogado: Raul Mendes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 619100-67.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BERNARDO KESTRING, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 613-78.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): LUCIA HELENA RIBEIRO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Embargado(a): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55700-37.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ELISSANDRA LOURA NOGUEIRA COELHO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-74.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Agravado(s): RICHARLISON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos Feitosa Fraga, Agravado(s): MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - MASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1578-90.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ANTÔNIO ELMI SCHABATURA, Advogado: Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A. Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação ao julgado, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2757-29.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): HÉLIO TEIXEIRA ALVARES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 69-64.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JERRI LUÍS PEREIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 726-98.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): ARSÊNIO TORQUATO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1504-65.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSINEI APARECIDA VOLNER, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Embargado(a): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21015-21.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Embargado(a): CAROLINE DA SILVA MISSEL, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1293-43.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Embargado(a): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 733-55.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ELIZA MARTINS DELMON, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Embargado(a): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 668-61.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAMUEL CERQUEIRA COSTA, Advogado: Fabio Barros dos Santos, Agravado(s): SAMAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 80773-95.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ELIZABETH NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000862-87.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): JURACÍ OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Priscilla Milena Simonato, Agravado(s): MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. Advogada: Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3175-12.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ALINE ALVES DA SILVA, Advogada: Cislene Dias Henrique, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10124-66.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, LÁTEX, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E SERINGUEIROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SP, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 10163-20.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ROSELI CORREIA DE MOURA, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Embargado(a): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2582-71.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10970-62.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): ISABELLA PATRÍCIO SIMÕES, Advogada: Cecília Teodora Silva, Advogado: Marcus Roberto da Silva Rangel Xavier, Embargado(a): SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA. Embargado(a): INVESTPREV SEGURADORA S.A. Advogado: André Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1172-58.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO CUNHA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): PRÉST SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98200-35.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCIA MARIA ABRA CUSTODIO TOLEDO, Advogada: Irani Buzzo, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Arlete Gonçalves Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3037-31.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvecio Leite de Oliveira, Agravado(s): ÉLIO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 7253-45.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ELPÍDIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo, retificar o dispositivo do acórdão embargado que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "vale-transporte - trabalhador avulso portuário - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização de vale-transporte, apenas nos dias em que o reclamante compareceu ao ponto de escala, ainda que não selecionado, observados os parâmetros legais, inclusive o desconto previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.418/85, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que não há nos autos comprovação de assistência sindical, conforme a Súmula nº 219, I, do TST. Custas em reversão, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00, calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul.". **Processo: AIRR - 132700-74.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 258200-60.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): JEAN DE SOUSA BRAGA, Advogada: Silvana Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1013-82.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): MARIA VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Roséneia dos Santos Yuen Tin, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA, Advogado: Regiane Dias Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-29.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARINETE VIEIRA BATISTA, Procurador: Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-12.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIVACY SANTOS DE LIMA E OUTRA, Advogado: José Carlos Araújo Azevedo, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Advogado: Expedito Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2100-57.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA PRISCILA JESUINO, Advogado: Zenóbio Simões de Melo, Agravado(s): CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10218-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UILSON ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Rodela Viviani Suzigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-22.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA PATRÍCIA CAMPOS GIANNI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 54000-48.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ALVARES OTERO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Embargado(a): LAIS DIAS, Advogada: Sílvia Maria Luchiari, Advogado: Luiz César Luchiari, Embargado(a): BRASIL FILMES LTDA. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): LUIZ AFFONSO CARDOZO DE MELLO DE ALVARES OTERO JÚNIOR, Embargado(a): LIBER GRABOIS GADELHA, Embargado(a): LUIZ PHILIPPE MARTINS NEIVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 434-53.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A. Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): LUÍS JERÔNIMO OBREGON ALVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-09.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Advogado: Haneron Victor Ramos, Advogado: Thiago Zelin, Agravado(s): JOEL PEDROSO, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): FBR CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA. Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10925-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTA HELENA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 147800-93.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): KRYSLLA ESTEVES DE MENDONÇA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Embargado(a): MG7 COMÉRCIO DE MATERIAS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12222-19.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILHAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Walterir Calente Junior, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 535-87.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DUTRA GOMES, Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1069-73.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAIR TRINDADE FARIAS, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Reclamada, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise do tema referente à fonte de custeio. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento da reclamada BRASIL TELECOM. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.671). **Processo: ARR - 1453-92.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SARAIVA DA SILVA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os tópicos abordados no apelo de fls. 224/231, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes e do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 185600-53.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): JADHIER ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 24-33.2012.5.04.0014 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): DENISE CARNEIRO NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA -MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467DA CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Mantida o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 83-13.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÉRGIO DE BARROS RIBEIRO, Advogado: Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85-95.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogado: José Adolfo Melo, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes aos pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 86-84.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONAS JOSÉ SEBASTIÃO, Advogado: José Domingos Bortolato, Recorrido(s): SHED BAR E EVENTOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Recorrido(s): GST - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. Advogado: Ricardo Soares Schwingel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário - deserção - ausência de recolhimento das custas processuais - existência de declaração de miserabilidade - litigância de má-fé - benefícios da justiça gratuita - compatibilidade", por afronta ao artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 96-28.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FRANCISCO OSMAR ASSIS DA SILVA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 312-54.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): RAQUEL SERPA MARQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALADOR DE LINHA TELEFÔNICA. LEI Nº 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 338-09.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLA COELHO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", por contrariedade ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 588-09.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JORGE ALBERTO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade da Lei nº 4.950-A/66 à hipótese dos autos e julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 670-70.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSNEI MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, HOMOLOGAR a renúncia do autor à pretensão formulada quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73 e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/15. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré (Brasil Telecom S/A), apenas quanto ao tema descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 760-51.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): WESLEY HENRIQUE NOGUEIRA, Advogado: Hudson Breno da Silva Pereira, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 787-98.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FARROUPILHA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ALEX VENANCIO DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, Procurador: Valdecir Pedro Fontanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 830-84.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. Advogado: Gideão Bussmann, Recorrido(s): CLEBER DOS SANTOS ALVES, Advogado: Alvides Benini, Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1002-11.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): NILVO EITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1036-85.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): WAGNER HENRIQUE PANZA, Advogado: Mário Caballero Garcia, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1068-83.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ROSANE FONSECA SERVAN, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita Malcotti, patrona da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1126-80.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VERA LÚCIA ESCOBAR MARTINS, Advogado: Márcio André do Amaral Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1156-81.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JÔ CAVALCANTE SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da FUNCEF até agosto de 2006, nos termos da inicial, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias, referente às contribuições anteriores à 22/08/2006. Autorizados os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita Malcotti, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1321-73.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOSÉ JAIRO SENA BORGES, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 8 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1334-29.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BORGES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, em face da garantia constitucional de aplicação do mesmo índice de revisão geral anual, observada a prescrição com relação às verbas anteriores a 19/11/2007. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1337-48.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELI APARECIDA RODRIGUES COSTA VIANA E OUTRA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): JUFER MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1725-87.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEILA CABRAL DE SOUZA MARTINS, Advogado: Edinei Francisco Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prorrogação da jornada de seis horas - intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da súmula nº 437 do TST", por violação ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada; "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fixa-se o valor da condenação, para fins processuais, em R\$ 15.000,00. **Processo: RR - 1834-30.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2288-56.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusará Gomes de Castro, Recorrido(s): MARIA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - alegação de existência de regime jurídico especial administrativo", por contrariedade ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 2490-91.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. Advogado: Marcelo Groppa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2539-85.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ROSELI DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2808-45.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2849-63.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogado: Hans Rocha Baia, Advogado: Eliel Raimundo Alves, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a esse título. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3624-26.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): IDIAN LOLI, Advogado: Valdir Righetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4219-48.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIVALDO DE ASSIS ROSA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, de acordo com os prazos fixados no PCCS, observada a prescrição quinquenal. Autoriza-se, ainda, a dedução das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Devidos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST). Custas em reversão, pela reclamada, no importe de 2% sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6600-12.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORMA LUCIA FERNANDES SANTOS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos e sane a omissão quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria relativo ao reajuste de janeiro de 1993. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10134-87.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CYNTHIA APARECIDA TREPODORO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HONORATO, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "diferenças salariais - lei municipal - desrespeito à isonomia de índices de reajustes gerais anuais ". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 10172-52.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEMEIRE BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10261-75.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA RODRIGUES MOREIRA TOBIAS, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Francisco Carlos Leme, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "diferenças salariais - lei municipal - desrespeito à isonomia de índices de reajustes gerais anuais ". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 10424-05.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ISABEL BERALDI, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "diferenças salariais - lei municipal - desrespeito à isonomia de índices de reajustes gerais anuais ". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 10925-56.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "diferenças salariais - lei municipal - desrespeito à isonomia de índices de reajustes gerais anuais ". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 12272-90.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSE FERNANDES, Advogado: Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"diferenças salariais - lei municipal - desrespeito à isonomia de índices de reajustes gerais anuais ". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 20340-60.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20573-20.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Esio Bianchi Marchisio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20864-21.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERECHIM BUFFETS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Recorrido(s): NELCI ROSA GOMES, Advogado: Lucas de Rezende Bringhenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21232-02.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA. Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ALICE MARGARIDA DA SILVA VIANA, Advogada: Maria Liane O Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21284-98.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX SANDRO JARDIM COUTO, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 23200-22.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): TANIA AFONSO LEITE, Advogado: Fabiano Teixeira da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45000-72.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VARIGLOG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE REIS DE SANT ANA, Advogado: José Luiz Alves Vilela, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. e da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 61800-04.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGM, Advogado: Dermeval de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85200-51.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÍVIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA, Advogado: Higor Real, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, declarada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: RR - 92700-88.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ BOBBIO E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127100-73.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): DIRCEU JOSÉ D. BERTOLDI, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): HOSPITAL DR. JOÃO FELÍCIO LTDA. Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Advogada: Esther Munck Rampinelli, Recorrido(s): INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA. Advogado: Eduardo Henrique Freitas Reis, Recorrido(s): MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bruno Santos Lawall, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação final do débito. **Processo: RR - 135500-95.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): FELIPE LORENCINI, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de recurso ordinário - dialeticidade", por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

integralmente o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Exclui-se, ainda, a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 140100-76.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AÉCIO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Advogado: Glaycon Sousa Bezerra, Recorrido(s): SANTA JÚLIA AGRO COMERCIAL EXPORTADORA DE FRUTAS TROPICAIS LTDA. Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260000-02.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MARISTELA GOMES VIVIANI, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO DE BANCO - HORAS EXTRAS - REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por violação do artigo 20 da Lei 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de enquadramento do autor como bancário, nos moldes do artigo 224, caput, da CLT, e, por consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Falou pela Recorrente MARISTELA GOMES VIVIANI o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 35-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATALICIO NOVAES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA ONEIDE DA SILVA ALFAIA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROGRESSO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 584-77.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): SIDNEI SILVA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A. Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1130-45.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE - CILA, Advogado: Osvaldo Alves Bandeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR - 1321-31.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINALVA DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CEDDCA DO IPIRANGA CASA DEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1347-54.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): GUILHERME DE SENNA GOUVEIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1672-24.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PRESTES CARDILHO, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2002-70.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): ADALTON CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2839-89.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA PIRES, Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10008-49.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BOCAINA DESENVOLVIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Bruno Marques da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-89.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): DANIELA MOREIRA SALLES RAMOS, Advogado: MARCOS GIMENEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10036-35.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO VICENTE CORREA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10137-18.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EXIMPOL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO OLIVEIRA LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eudes Lebrão Júnior, Advogado: José Orlando Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10138-14.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR MARCELINO CAPPELLESSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10321-40.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): SABRINA MAGESTE MARTINS, Advogado: Silvania Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11046-88.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILENE MARQUES BARRETO MENESES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11341-60.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABEL ROMANUC, Advogado: Eliórefe Fernandes Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11376-20.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): OSMAR DE CASTRO BOCCATO, Advogado: Erval de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12188-78.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANA MARIA HERRERIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12619-54.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAIR ANGELO PANIGUEL, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36400-45.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA GUIMARAES GONCALVES BASTOS E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51400-47.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DJANIRA PIRES MENDES, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM CIDADANIA, Advogado: Osvaldo Brillhante Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63600-02.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEBER DE MORAES FRANÇA, Advogado: Mirela Gallo, Agravado(s): FORTE'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163300-86.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLAIR ROBERTO ALVES COBRA, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100-37.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ALEXANDRO PINTO CARDOSO, Advogado: Wellington Basílio Costa, Embargado(a): RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 206-22.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JANDERSON MAIA DE ANDRADE, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA . Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 267-58.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SÉRGIO KAYANO COTA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 674-98.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): GERSON FERREIRA NUNES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1011-03.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FELIPE NEY RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1054-95.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ CARLOS SARTOR, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo autor e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito infringente ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1110-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO DA NATIVIDADE MERCURI GARCIA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Luís Augusto Seixas, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1217-48.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIDÉA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2117-63.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARLON CARIO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2274-55.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRISCILA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: José Roberto dos Santos, Embargado(a): LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2397-86.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: METOKOTE BRASIL LTDA. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JOEL ALVES MARTINS, Advogado: Ivar José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2428-32.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ALEXANDRE NUNES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2717-91.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): ITELMAR LINARD PAES LANDIM, Advogado: Antônio Carlos Pires Ferreira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10554-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**03.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): ELISABETE SANABIO SAZAKI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90600-48.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VEÔNIO FERNANDES BEZERRA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 202400-92.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Embargado(a): ELISÂNGELA SILVA MOURA, Advogado: Max Antonio Paul, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 746040-60.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SELMA NELI SILVA DA COSTA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 95-16.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 337-32.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CEZAR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental em virtude de ser manifestamente inadmissível. **Processo: AgR-AIRR - 377-82.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA BEATRIZ TRINDADE ALVES E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 586-93.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 871-26.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo em face do princípio da fungibilidade e do art. 557, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AgR-AIRR - 872-70.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRE SOARES ROCHA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1162-61.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELI DE ÁVILA TORRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1674-14.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA DE SOUZA SELFSTROM, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 139900-35.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FERNANDO CESAR DE JESUS GOMES, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1140-30.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano De Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA MARTINO LOPES, Advogado: Fabrício Cagol, Advogado: Vinícius Ongaratto, Agravado(s) e Recorrido(s): AJCL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1285-72.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SPH - SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Fabio Casagrande Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MARIA SILVA DEL MESTRE, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da terceira-reclamada e da quarta-reclamada quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1024-44.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LUIZ JAIME HONORATO DA COSTA, Advogada: Sirlene Moreira Fidelis, Recorrido(s): C J OLIVEIRA & CIA. LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1353-33.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA MARIA JOSE SBOARINI, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrido. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. **Processo: RR - 10121-10.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUKI, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Recorrido(s): GEOVANE ALVES DA SILVA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10751-32.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA. Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): FRANCINALDO DE OLIVEIRA VIEIRA SANTOS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10759-73.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA UNIÃO LTDA. Advogado: Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12625-42.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOMINGOS JOSÉ LIMONGI VITA, Advogada: Roberta Dumaní Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1687-87.2010.5.03.0087**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO JESSÉ ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AgR-AIRR - 367-24.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANESSA NEVES FONSECA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 896/902, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, uma vez que foi demonstrada possível contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST; **Processo: ED-AIRR - 133900-19.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BERTINI BUCHOLTZ E OUTRA, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): JAE SUN CHA, Advogado: Marcos Lopes Ike, Embargado(a): DALVA ARGOLO ALEXANDRE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 709-47.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Renata Mascarenhas D'El-Rey, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENOR JAIRO SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Fonseca Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3034-88.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho (TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - SERVIÇOS DE TELEMARKETING - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DOS TOMADORES DE SERVIÇOS - VENDA DE CARTÕES DE CRÉDITO E DE ASSINATURAS DE REVISTAS). **Processo: RR - 707-82.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Vanessa Vivian Muller, Recorrido(s): SILMARA WALDHAUER LOPES, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Vanessa Piacentini,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Vanessa Piacentini, Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até o trânsito em julgado do IAC-5639-31.2013.5.12.0051 - GESTANTE. TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI nº 6.019/1974. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. SÚMULA 244, III, DO TST. **Processo: AIRR - 194-55.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): KARINA FLORIANO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-38.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 313-80.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO AUGUSTO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-35.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINAFIM, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Advogado: Raphael Martins de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, Advogado: Renata Maria Bongiovanni Nonimo de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGELINA E OUTRO, Advogado: Luiz Gonzaga Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, Advogado: Gustavo Borba Benetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, Advogado: Fernando Souza Dutra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Advogado: Edison Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 502-38.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAQUELINE CRISTIANA SILVESTRE, Advogado: Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-08.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GUILHERME LUCIANO DE SOUSA, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-26.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): GENIVAL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-80.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): MARIA SINEIA DA SILVA CORDÃO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-62.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILLIAN LEMES DA SILVA, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 998-82.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THAYS CORDEIRO DIAS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A. Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para passar ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1136-10.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LECIR DE AGUIAR MENDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1217-30.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Cristiano José Baratto, Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO MARIANO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1274-28.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ SÉRGIO DE BORTOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1319-32.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEID DAIANE ALVES DA LUZ, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA. Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-14.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÍTIO VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): ALEXANDRO DE PAULA BARRETO, Advogado: Juliana de Lima Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-92.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-05.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A. Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HENRIQUE JUNIOR VIEIRA BORGES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A. Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10281-53.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRAZIELA CRISTINA TACAO GIANOTTO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): ICC - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORAÇÃO LTDA. Advogado: Waldir Fantini, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR GULLA, Agravado(s): ATÍLIO APARECIDO ANDREGUETTO, Agravado(s): RENATO ALVES PRADO FORTUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-46.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSICA MARCELINO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11106-58.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGES PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAQUEL ALVES FERREIRA, Advogado: José Maria do Nascimento, Advogado: José Renato da Conceição, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20725-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZETER TORMA MARTINS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE -





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 123040-52.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JANAINA GOMES DA ROCHA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131381-46.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): HENRIQUE LOURENCO PINHEIRO, Advogado: Tadeu Mendes Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134100-53.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogada: Adriana Nakamashi, Agravado(s): VALDIR BERNARDIS, Advogado: Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189700-07.2005.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DE TOLEDO, Agravado(s): RELAX HOTEIS E TURISMO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de agosto ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**